



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 150/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2022 **AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR 150/2022** **AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2022**

Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no município de Bebedouro, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal, destinado a oferecer aos devedores condições especiais para a regularização dos créditos municipais tributários e não tributários existentes até a data de 31 de dezembro de 2021, inscritos ou não na dívida ativa ou oriundos de levantamento fiscal, ainda que discutidos judicialmente, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior.

Art. 2º Os interessados poderão aderir ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no período de 1 de setembro até o dia 23 de dezembro de 2022.

Art. 3º As condições especiais a que farão jus aqueles que aderirem ao Programa consistirão na opção de uma das seguintes formas e condições de pagamento:

I - pagamento à vista, com 100% (cem por cento) de desconto na multa e nos juros, para o período compreendido entre 1 de setembro e 31 de outubro de 2022;

II - pagamento à vista, com 70% (setenta por cento) de desconto na multa e nos juros, para o período compreendido entre 1 de novembro e 23 de dezembro de 2022;

III - pagamento em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas com 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor da multa e dos juros, para acordos de confissão de dívida e parcelamentos efetuados no período compreendido entre 1 de setembro e 23 de dezembro de 2022;

IV - pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas com 30% (trinta por cento) de desconto no valor da multa e dos juros, para acordos de confissão de dívida e parcelamentos efetuados no período compreendido entre 1 de setembro e 23 de dezembro de 2022;

V - pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas com 20% (vinte por cento) de desconto no valor da multa e dos juros, para acordos de confissão de dívida e parcelamentos efetuados no período compreendido entre 1 de setembro e 23 de dezembro de 2022;

VI - pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, sem qualquer desconto, para acordos de confissão de dívida e parcelamentos efetuados durante todo o período abrangido por esta lei.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 4º Os créditos tributários lançados em parcelamentos anteriores poderão ser incluídos no Programa de Incentivo à Regularização Fiscal somente nas condições dos incisos I e II do art. 3º.

§ 1º A adesão ao Programa de Incentivo à Recuperação Fiscal, para fins de quitação de saldos desses parcelamentos, equivale automaticamente à desistência irrevogável e irretratável dos parcelamentos anteriormente concedidos.

§ 2º Os parcelamentos de levantamento fiscal lançados anteriormente a esta lei poderão ser incluídos no Programa de Incentivo à Regularização Fiscal.

Art. 5º O valor mínimo de cada parcela de que trata esta lei não poderá ser inferior a 8% (oito por cento) do valor correspondente ao salário mínimo vigente no país, na época do deferimento do requerimento do parcelamento.

§ 1º Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal.

§ 2º Aplica-se a correção monetária prevista na legislação municipal sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerem nos exercícios seguintes ao da formalização da adesão.

Art. 6º A adesão de que trata o artigo 2º fica condicionada à assinatura do Termo de Acordo, no qual o devedor confesse o total do débito e efetue o recolhimento do pagamento integral da dívida ou da primeira parcela do acordo até o respectivo vencimento.

Parágrafo único. A adesão de que trata o artigo 2º, com a assinatura do Termo de Acordo, pressupõe a renúncia do exercício do direito de defesa, tal como a desistência dos embargos à execução fiscal opostos, desistência do competente recurso interposto ou qualquer outro meio de defesa manejado pelo executado, caso haja ajuizamento e trâmite de executivo fiscal em face do devedor confesso.

Art. 7º Os benefícios proporcionados pelo Programa de Incentivo à Regularização Fiscal somente se aplicam para os casos de extinção dos créditos tributários e não tributários, mediante pagamento, não se estendendo às demais modalidades de extinção do crédito tributário prevista no art. 156 do CTN.

Art. 8º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de agosto de 2022.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=OTR4M189Z59U8181>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: OTR4-M189-Z59U-8181

